

Rio Branco - Ac, 07 de Fevereiro de 1997, 109ª da República, 91ª do Tratado de Petrópolis e 35ª do Estado do Acre.

*Orleir Messias Cameli*  
ORLEIR MESSIAS CAMELI  
Governador do Estado do Acre

*Luiz Carlos Nalin Reais*  
LUIZ CARLOS NALIN REAIS  
Secretário de Estado de Planejamento

*Almir Dankar*  
ALMIR DANKAR  
Secretário de Estado da Fazenda,  
em exercício

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 045 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

NO USO das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XX da Constituição Estadual.

Resolve exonerar ROSANGELA LOPES DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Cerimonial do Gabinete Civil do Governador, DAS-3.

Rio Branco-Ac, 07 de Fevereiro de 1997, 109ª da República, 91ª do Tratado de Petrópolis e 35ª do Estado do Acre.

*Orleir Messias Cameli*  
ORLEIR MESSIAS CAMELI  
Governador do Estado do Acre

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 046 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997**

Cria a Floresta Estadual do Antimary e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o art. 78, IV, da Constituição do Estado do Acre;

Considerando as disposições dos arts. 1º, 2º, VII e 5º, da Lei nº 4132, de 10 de setembro de 1962;

Considerando o que prescreve o art. 225, parágrafo 1º e incisos II e III, da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que é imposto ao Poder Público, pela Constituição Federal, o dever de defesa e da preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**DECRETA:**

Art. 1º - É criada a Floresta Estadual do Antimary, com 52.622,00 hectares, perímetro de 143.987,00 metros, com os seguintes Limites e Condições: Norte - com o Estado do Amazonas, separados pela Linha Cunha Gusmão; Leste - com o Seringal Aliança e Seringal Lincoite, separados pelo Rio Antimary; Sul - com o Seringal Lincoite, separado pelo Rio Antimary, Seringal Mapiquari e Fazenda Canari Ltda., sendo este último separado pelo Antimary; Oeste - com o Seringal Itaituba, Seringal Sardinha e Seringal Redenção, sendo este último, separado em parte pelo Rio Branco. Descrição do Perímetro: Partindo do P-32, definido pelas coordenadas geográficas de latitude: 9º11'12,5" Sul e longitude 68º14'12,3". Oeste, Elipsóide SAID 69 e pelas coordenadas plana UTM 8.948.403,366m Norte e 583.850,886 Leste, referida ao meridiano central 69º (sessenta e nove graus) Wgr, localizado na divisa com o Seringal Redenção, confrontado neste trecho com o Estado do Amazonas, segue pela Linha Cunha Gusmão, com azimute verdadeiro de 114º50'53" e distância de 9.807,70 metros, até o Ponto P-46; deste confrontado neste trecho com o Estado do Amazonas, segue pela Linha Cunha Gusmão com azimute verdadeiro de 114º48'52" e distância de 19.089,80 metros, até o Ponto P-36A; definido pelas coordenadas geográficas de latitude 9º17'44,7" Sul e longitude 67º59'53,3" Oeste, pelas coordenadas plana UTM 8.972.291,366m Norte e 610.032,659m Leste, localizado na divisa do Seringal Aliança. Do Ponto P-36A, confrontado com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 237º53'37" e distância de 2.192,30 metros, até o Ponto P-36; deste, confrontado com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 147º53'37" e distância de 2.005,00 metros, até o Ponto P-37; deste, confrontado com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 256º54'00" e distância de 1.746,40 metros, até o Ponto P-38; deste confrontado com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 153º10'11" e distâncias de 1.994,50 metros, até o P-41; deste confrontado com o Seringal Aliança, segue com azimute verdadeiro de 210º43'52" e distância de 8.45,40 metros, até o Ponto P-42; deste confrontado com o Seringal Lincoite, separado pelo Rio Antimary, segue à montante pela margem direita do referido Rio com a distância de 21.119,40 até o Ponto P-01; definido pelas coordenadas geográficas latitude 9º23'48,5" Sul e longitude 68º03'22,2" Oeste pelas coordenadas plana UTM 8.961.154,646m Norte e 596.310,676m Leste, localizado na margem direita do Rio Antimary. Do Ponto P-01, confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 337º44'59" e distância 1.583,10 metros, até o Ponto P-16; deste, confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 303º30'00" e distância de 3.730,00 metros, até o Ponto P-15; deste, confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 255º25'00" e distância de 1.746,40 metros, até o Ponto P-38; deste confrontado com o Seringal Aliança, segue com azimute verdadeiro de 153º10'11" e distâncias de 1.994,50 metros, até o P-14; deste confrontado com o Seringal Aliança, segue com azimute verdadeiro de 210º43'52" e distância de 4.240,00 metros, até o Ponto P-14; deste confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com azimute verdadeiro de 204º21'00" e distância de 398,00 metros até o Ponto P-13; confrontado com o Seringal Mapiquari segue com o azimute verdadeiro de 262º48'00" e distância 1.230,00 metros, até o Ponto P-12; deste, confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 276º54'00" e distância de 2.094,00 metros, até o Ponto P-11; deste, confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 216º14'00" e distância de 677,00 metros, até o Ponto P-10; deste confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com azimute verdadeiro de 239º43'00" e distâncias de 1.550,00 metros, até o P-09; deste confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com azimute verdadeiro de 313º04'00" e distância de 1.383,00 metros, até o Ponto P-08; deste confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 297º27'00" e distância de 1.870,00 metros, até o Ponto P-07; deste confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com azimute verdadeiro de 180º00'00" e distâncias de 4.118,00 metros, até o Ponto P-06; deste confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com azimute verdadeiro de 216º25'00" e distância de 700,00 metros, até o Ponto P-05; deste confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 240º05'00" e distância de 1.048,70 metros, até o Ponto P-01A; deste confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com azimute verdadeiro de 240º05'00" e distâncias de 501,30 metros, até o Ponto P-04A; deste confrontado com o Seringal Mapiquari, segue com azimute verdadeiro de 133º00'00" e distância de 660,00 metros, até o Ponto P-03A; deste confrontado com a Fazenda Canari Ltda., segue à montante pela margem do Rio Antimary com uma distância de 9.967,70 metros, até o Ponto P-02; definido pelas coordenadas geográficas de latitude 9º26'32,0" Sul e longitude 68º19'49,0 Oeste e pelas coordenadas plana UTM 8.956.182,281m Norte e 573.522,144 Leste, localizado na confluência do Igarapé Tanquari o Rio Antimary. Do Ponto P-02, confrontado com o Seringal Itaituba segue com azimute de 329º30'41" e distância de 9.348,20 metros, até o Ponto P-03; deste confrontado com o Seringal Sardinha, segue com azimute verdadeiro de 76º59'02" e distância de 3.308,10 metros até o Ponto P-14A, deste confrontado com o Seringal Sardinha, segue com azimute verdadeiro de 356º56'40" e distância de 1.362,90 metros até o Ponto P-15A; deste confrontado com o Seringal Sardinha, segue com azimute verdadeiro de 73º28'00" e distância de 793,40 metros até o Ponto P-16A; deste confrontado com o Seringal Sardinha, segue com azimute verdadeiro de 58º41'00" e distância de 556,20 metros até o Ponto P-17; deste confrontado com o Seringal Sardinha, segue com azimute verdadeiro de 349º09" e distância de 1.249,50 metros até o Ponto P-18; deste confrontado com o Seringal Sardinha, segue à jusante pela margem do Rio Branco com uma distância de 1.488,70 metros, até o Ponto P-20, deste confrontado com o Seringal Redenção, segue à jusante pela margem direita do Rio Branco com uma distância de 8.619,10 metros até o ponto P-22, deste confrontado com o Seringal Redenção, segue com azimute de 333º16'00" e distância de 629,60 metros, até o ponto P-23, deste confrontado com o Seringal Redenção, segue com azimute de 356º40'00" e distância de 1.557,60 metros, até o ponto P-24, deste confrontado com o Seringal Redenção, segue com azimute de 270º37'00" e distância de 1.756,30 metros, até o ponto P-25, deste confrontado com o Seringal Redenção, segue com azimute de

286º29'00" e distância de 917,70 metros, até o ponto P-26, deste confrontado Seringal Redenção, segue com azimute de 140º48'00" e distância de 1.329,90 m até o ponto P-27, deste confrontado com o Seringal Redenção, segue com azimute de 112º25'00" e distância de 2.231,90 metros, até o ponto P-28, deste confrontado Seringal Redenção, segue com azimute de 307º54'00" e distância de 888,60 m até o ponto P-29, deste confrontado com o Seringal Redenção, segue com azimute de 286º56'00" e distância de 1.672,70 metros, até o ponto P-30, deste confrontado Seringal Redenção, segue com azimute de 01º51'20" e distância de 1.826,40 m até o ponto P-31; deste, confrontado com o Seringal Redenção, segue com o azimute de 92º23'00" e distância de 7.000,00 metros, até o ponto P-32, início da descrição do perímetro.

Art. 2º - Fica a Fundação de Ecologia do Acre - FE autorizada a firmar convênios com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma INCRA, objetivando a ampliação dessa Floresta Estadual.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Orleir Messias Cameli*  
Orleir Messias Cameli  
Governador

\*\*\*\*\*

**TERMO DE ACORDO ENTRE OS PODERES EXECUTIVOS DOS ESTADOS DO ACRE E DE RONDÔNIA**

Acordo que entre si celebram os Poderes Executivos dos Estados do Acre e de Rondônia, objetivando as medidas transitórias e definitivas, necessárias ao cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal que consid. integrada, ao Estado de Rondônia, a região na qual situam as "Vilas Extrema" e "Nova Califórnia", da exceção ao Termo de Compromisso firmado entre partes, no dia 21 de junho de 1996, na Vila Extrema.

O Governador ORLEIR MESSIAS CAMELI, pelo Poder Executivo do Estado do Acre, e o Governador VALDIR RAUÍP DE MATOS, o Poder Executivo do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVEM celebrar o presente Acordo sujeitando-se às estipulações nele contidas, mediante as cláusulas condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Acordo tem por objeto as providências, transitórias definitivas, necessárias ao cumprimento de decisão do STF, considerada integrada, ao Estado de Rondônia, a área denominada "Do Alunã", na qual se situam as "Extrema" e "Nova Califórnia" com relação aos bens, serviços e pessoal mantidos pelo Estado do Acre.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Obriga-se o Estado do Acre:

- a) a manter os serviços públicos que, na área, vem prestando, até implementação definitiva das medidas previstas neste acordo;
- b) a encaminhar, no prazo de quarenta dias, à respect. Assembléia Legislativa, Projeto de Lei:
  - b1) autorizando a transferência, para o Estado de Rondônia de seus servidores, em exercício permanente, nesta data, na área em questão, mediante a extinção dos respectivos cargos, ressalvada, a funcionários interessados, a manifestação, no prazo de trinta dias da lei, da opção pela permanência nos quadros funcionais do Acre;